



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág 1 de 1

**A todos os membros da
Federação Portuguesa de Golfe**

Lisboa, 23 de Março de 2020

CIRCULAR Nº 06/20

DECRETO Nº 2-A/2020, DE 20 DE MARÇO

ENCERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

No seguimento da publicação do Decreto nº 2-A/2020, no passado dia 20 de Março, tratou a Federação Portuguesa de Golfe de questionar a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto relativamente ao enquadramento das instalações desportivas de golfe.

Conforme informado por aquela Secretaria, para efeitos do disposto no art. 7º, onde se lê "*São encerradas as instalações e estabelecimentos referidos no anexo I ao presente decreto e que dele faz parte integrante.*", são as instalações desportivas de golfe enquadradas nos "*Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;*" (Anexo I, 1).

Assim, e até que levantada a Declaração de Estado de Emergência, ou publicada informação em contrário, deverão os campos de golfe, bem como quaisquer instalações desportivas para a prática desta modalidade, permanecer encerradas.

Federação Portuguesa de Golfe

Ana Espírito Santo
Directora Jurídico-Administrativa

Nota: Agradece-se publicitação.